

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.510, DE 2002

Denomina “Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola” o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Marcelo Guimarães Filho

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão de Viação e Transportes, acha-se o projeto de lei em tela, que pretende denominar o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina, de “Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola”.

Originário do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão, em cumprimento ao art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XIV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se

sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Aprovado no Senado Federal, o PLS nº 192, de 2002, presta homenagem ao Sr. Lauro Carneiro de Loyola, pela aposição de seu nome ao Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina. Esse aeroporto consta do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), encontrando-se no item 6.2 – Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Disciplinando a denominação de aeroportos, a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, determina que, em geral, os aeroportos brasileiros serão chamados pelo nome da localidade onde se encontrem, cidade, vila ou povoado, e, em adendo, a referência aos pontos cardeais, nos casos de localidades com mais de um terminal aeroportuário. A norma citada estabelece, ainda, que ao aeroporto pode ser dada uma denominação adicional de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação, ou de fato histórico nacional.

Para precisar melhor a localização do aeroporto e evitar dúvidas quanto a existência de cidades com o mesmo nome em Estados diferentes, convencionou-se denominar o aeroporto com o nome da localidade e do Estado, seguido do nome do homenageado.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.510, de 2002, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.510, DE 2002

Denomina “Aeroporto de Joinville/SC – Lauro Carneiro de Loyola”, o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto de Joinville/SC – Lauro Carneiro de Loyola”, o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho

Relator